



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 802

00027
ETIQUETA

DATA
03/10/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

AUTOR
Dep. André Figueiredo

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inserir-se o § 5º ao artigo 3º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art 3º.....

§5º As taxas de juros efetivadas nas operações de microcrédito com recursos oriundos do Fundo do Amparo do Trabalhador – FAT, serão limitadas à taxa de juros de 2%, ao mês, vedada a cobrança de qualquer outra despesa, à exceção da Taxa de Abertura de Crédito de 3% sobre o valor do crédito, a ser cobrada uma única vez.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir novo parágrafo ao artigo 3º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro, de 2017, estabelecendo que as taxas de juros efetivadas nas operações de microcrédito com recursos oriundos do Fundo do Amparo do Trabalhador – FAT, serão limitadas à taxa de juros de 2%, ao mês, vedada a cobrança de quaisquer outra despesa, à exceção da Taxa de Abertura de Crédito de 3% sobre o valor do crédito, a ser cobrada uma única vez.

O FAT, previsto na Constituição, destina-se ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego e Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico. A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP. Os recursos extra-orçamentários do FAT são depositados junto às instituições oficiais federais que funcionam como agentes financeiros dos programas



CD/17768.69820-76

(Banco do Brasil, a Caixa Econômica, o Banco do Nordeste, o Banco da Amazônia e o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES).

De acordo com o texto da MP, fica autorizado o acesso de instituições a qualquer das entidades elencadas em seu artigo 3º, inclusive instituições financeiras privadas, como os bancos comerciais e os bancos múltiplos com carteira comercial.

Os recursos do FAT são devidos ao trabalhador e ao empreendedor e, à medida em que o custo do crédito é alto, estes ficam desencorajadas a contrair empréstimos, dificultando investimentos, empreendimentos e consumo. Dessa forma, para que as medidas destinadas a estimular a economia e a gerar empregos mostrem-se eficazes, é necessário limitar os lucros excessivos das entidades bancárias e preservar importantes recursos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação de importante medida.

Dep. André Figueiredo

Brasília, de de 2017.



CD/17768.69820-76